

Proc. 162/45
1945

(CJT-405-45)
GPF/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que I - nês Santos recorre extraordinariamente, com fundamento nas Alíneas a e b do art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho, da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, reformando a da instância inferior, anulou ab initio o processo, determinando a volta dos autos á Junta a quo a fim de se renovar a instrução, com observância das formalidades legais, na reclamação formulada pelo recorrente contra José Martínez Garcia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais invocadas, que pudesse justificar o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Dearte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/45.